

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 078/2018 Processo nº 35.369/2017 Pregão Eletrônico Nº 009/2018

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, o Município de Cachoeiro de Itapemirim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº. 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES - Palácio Bernardino Monteiro, inscrito no CNPJ sob 27.165.588/0001-90, neste ato representada pelo Exmo. Sr. PREFEITO, Sr. VICTOR DA SILVA COELHO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 031,499,617-69 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1.212.830-SPTC/ES, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE do Registro de Preços, com sede à Rua Brahim Antônio Seder, nº 96, 3º andar, Centro, Nesta Cidade, representada neste ato por seu titular Srº RAMOM RIGONI GOBETTI, brasileiro, sotteiro, empresário, portador do CPF nº 116.646.217-09, e da Carteira de Identidade sob RG nº 2138279 SPTC/ES, nomeado pelo Decreto Municipal nº 27.446 de 29/12/2017, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO -SEMDEC - ÓRGÃO PARTICIPANTE, representada neste ato por seu titular Srº FELIPE RIBEIRO MACEDO, brasileiro, solteiro, contador, portador do CPF nº 055.310.257-50 e do RG nº 1.680.127 ES, nomeado pelo Decreto Municipal nº 27.446, de 29/12/2017, da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INTERIOR - SEMAI - ÓRGÃO PARTICIPANTE, representada neste ato por seu titular Srº ROBERTSON VALLADÃO DE AZEREDO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 525.327.807-97 e da Carteira de Identidade sob RG nº 2.223.805 -SSP/PR, nomeado pelo Decreto Municipal nº 27.446 DE 29/12/2017. da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME - ÓRGÃO PARTICIPANTE, representada neste ato por sua titular Srª CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS, brasileira, casada, professora pedagoga, Portadora da Carteira de Identidade nº 717.199 SPTC/ES e inscrita no CPF № 022.645.547-54, nomeada pelo Decreto Municipal nº 27.446, de 29/12/2017, do GABINETE DO PREFEITO - GAP - ÓRGÃO PARTICIPANTE, representada neste ato pela secretária Sr. LUANA CRISTINA DA SILVA FONSECA, brasileira, casada, publicitária, portadora do CPF nº 103.140.097-44 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1.776.702/ES, nomeada pelo Decreto Municipal nº 27.446, de 29/12/2017, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA - ÓRGÃO representada interinamente neste ato pelo Sr. JOSÉ FERNANDO PARTICIPANTE. MARTINS DA SILVA, brasileiro, casado, microempresário, portador do CPF nº 020.123.627-37 e da Carteira de Identidade sob nº 968.585 SSP/ES, nomeado pelo Decreto Municipal nº 27.603. de 03/04/2018, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO -SEMSET - ÓRGÃO PARTICIPANTE, representada neste ato por seu titular Srº RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR, brasileiro, casado, servidor público militar aposentado, portador do CPF nº 903.912.687-91 e da Carteira de Identidade sob RG nº 575225-ES, designado pelo Decreto Municipal nº 27.446 de 29/12/2017, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES - ÓRGÃO PARTICIPANTE, representada neste ato por seu titular Srª MÁRCIA CRISTINA FONSECA BEZERRA, brasileira, casada, Tecnóloga em Processos Gerenciais, inscrita no CPF nº 891.323.437-87 e Portador da Carteira de Identidade sob RG nº 1.070.330 SPTC/ES, nomeado pelo Decreto Municipal nº 27.446 de 29/12/2017, da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO -SEMCULT - ÓRGÃO PARTICIPANTE, representada neste ato por sua titular Sra FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS MOREIRA, brasileira, separada judicialmente, musicista, portadora do CPF Nº 003.544.187-93 e da Carteira de Identidade sob RG nº 798393 -ES, nomeada pelo Decreto Municipal nº 27.446, de 29/12/2017, da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMO - ÓRGÃO PARTICIPANTE, representada neste ato pelo Srº JOSÉ SANTIAGO DE LIMA, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do CPF nº 465.451.077-04 e do Dodumento de Identidade nº 02648666990 DETRAN/ES, nomeado

P

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

NISTRAÇÃO

8

*



pelo Decreto Municipal Nº 27.446, de 29/12/2017, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM - ÓRGÃO PARTICIPANTE, representada pela Procuradora Geral do Município Dra. ÂNGELA DE PAULA BARBOZA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB sob nº 5183 e no CPF sob nº 658.985.677-04, nomeada pelo Decreto Municipal nº 27.446, de 29/12/2017, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS -SEMSUR - ÓRGÃO PARTICIPANTE, representada neste ato por seu titular Srº PAULO JOSÉ DE MIRANDA, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF Nº 488.073.977-49 e da Carteira de Identidade sob RG nº 356.097 SSP/ES, nomeado pelo Decreto Municipal nº 27.446, de 29/12/2017, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMDURB - ÓRGÃO PARTICIPANTE, representada neste ato por seu titular Srº JONEI SANTOS PETRI, brasileiro, casado, arquiteto urbanista, portador do CPF nº 027.815.037-38 e da Carteira de Identidade sob Nº 996.889 SPTC/ES, nomeado pelo Decreto Municipal nº 27.446, de 29/12/2017, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV - ÓRGÃO PARTICIPANTE, representada neste ato por seu titular Srº WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, professor de História, portador do CPF nº 078.195.807-55 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1330629 SSP, nomeado pelo Decreto Municipal nº 27.446, de 29/12/2017, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS - ÓRGÃO PARTICIPANTE, órgão integrante da Administração Pública Direta, com sede na Rua Fernando de Abreu, nº 99, Ferroviários, Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições como gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, neste ato representada neste ato pela Srª. LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE, brasileira, casada, servidora pública, portadora do CPF Nº 005.214.407-00 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1284926 SPTC/ES, nomeado pelo Decreto Municipal nº 27.446 de 29/12/2017, e da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMESP - ÓRGÃO PARTICIPANTE, representada neste ato por sua titular Sra LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT, brasileira, casada, servidora pública estadual, portadora do CPF nº 760.455.873-91 e da Carteira de Identidade sob RG nº 253993946 SSP/MA, nomeada pelo Decreto Municipal nº 27.446, de 29/12/2017, doravante denominado MUNICÍPIO, em razão da classificação obtida no Pregão Eletrônico nº 009/2018, sob o processo nº 1-35.369/2017, com base no que dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24.267/2014 RESOLVE registrar preço (s) ofertado pela empresa GABRIELA GALVÃO MARINS, CNPJ nº. 13.120.420/0001-53, com sede na rua Samuel Levy, nº 109, Loja 101, Aquidaban, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.308-183, representada neste ato por GABRIELA GALVÃO MARINS, brasileira, solteira, empresária, portadora de Carteira de Identidade nº. 2347229 SPTC-ES e inscrita no CPF/MF nº. 120.776.977-09 mais adiante denominada COMPROMITENTE, nos termos das cláusulas abaixo descritas. E, por estarem justos e acordados, assinam presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE KIT LANCHE E MARMITEX, para atender às demandas da Administração Municipal, conforme especificações do Anexo I do referido Pregão.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. Deverá ser observado o disposto no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. A partir da publicação ficam registrados os preços propostos pela Compromitente, devendo ser observada a ordem de classificação do Pregão Eletrônico nº. 009/2018.



	LOTE 1 - AMPLA PARTICIPAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL	
1	Marmitex para refeição: Marmitex para refeição 500g — alimentação preparada, tipo marmitex (500g), pronta para consumo, acondicionada em embalagem térmica apropriada, mantendo a integridade absoluta do produto até o momento de sua utilização, conforme descrição: - arroz; - feijão inteiro com calda; - farofa; - purê de batata; - banana frita; - salada de tomates e hortaliças; - verduras variadas e legumes cozidos; - 02 tipos de carne (boi e frango);	UN	32.401	R\$ 7,94	R\$ 257.263,94	
				VALOR TOTAL	R\$ 257.263,94	

2.2. São registrados no CADASTRO DE RESERVA abaixo, caso haja, nos termos do artigo 13 e, inciso II, § 2º do artigo 15 do Decreto Municipal 24.267/2014, os seguintes prestadores de serviço que aceitaram cotar a entrega do objeto em epígrafe com preço igual ao do(s) vencedor(es) da licitação:

1 1	
1 1	
1 1	

- 2.3. Nos preços registrados estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.4. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.
- 2.5. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.6. Diante da necessidade de utilização do objeto, cujo preço aqui está registrado o Município formulará o Termo Contratual ou outro instrumento hábil, no caso em tela a Autorização de Fornecimento, documento mediante o qual, exclusivamente, deverá o COMPROMITENTE promover a execução do objeto, sem prejuízo de outros que por força legal devam acompanhá-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DAS ADESÕES

- 3.1. O órgão gerenciador do presente Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.
- 3.2. São participantes os seguintes órgãos:
- SEMDEC Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
- SEMAI Secretaria Municipal de Agricultura e Interior
- SEME Secretaria Municipal de Educação
- SEMAD Secretaria Municipal de Administração
- GAP Gabinete do Prefeito
- SEMMA Secretaria de Meio Ambiente
- SEMSET Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito
- SEMDES Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- SEMCULT Secretaria Municipal de Cultura
- SEMO Secretaria Municipal de Obras
- PGM/CDCON Procuradoria Geral do Município PROCON



- SEMSUR Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
- SEMDURB Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
- SEMSET/CEDC Coordenadoria Executiva de Defesa Civil
- SEMGOV Secretaria Municipal de Governos
- SEMUS Secretaria Municipal de Saúde
- SEMESP Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- 3.3. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do município de Cachoeiro de Itapemirim, além de Estados e outros municípios que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão registrador e do compromitente.
- 3.4. Caberá ao COMPROMITENTE, beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.5. As aquisições ou contratações oriundas das atas de registro de preços aderidas não poderão exceder por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.7. Obriga-se o Compromitente a manter-se durante toda a vigência desta ATA em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.8. Competirá ao órgão que aderir à presente ata, os atos relativos a fiscalização da execução da entrega do objeto licitado, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, devendo ainda, ser observada a ampla defesa e o contraditório, no caso aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, em relação às suas próprias contratações, deverá ainda, ser informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Além daquelas listadas no Termo de Referência e na minuta de Contrato, serão obrigações do fornecedor:
- a) Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, praticada por seus empregados e prepostos, quando da entrega do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela contratante, salvo danos/prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;
- b) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto, sem ônus para o município;
- c) Notificar à Administração, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da entrega do objeto;
- d) Responder pelas despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus funcionários durante a execução do objeto;
- e) Apresentar notas fiscais com cópia das certidões de regularidade fiscal;
- f) Manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas



na licitação;

- g) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- h) Executar a entrega de produtos de boa qualidade, em estrita conformidade com as especificações constantes nesta ata e no edital;
- i) Fornecer material novo e de boa qualidade, em estrita conformidade com as especificações constantes nesta ata e no edital;
- j) Quando os itens entregues ou os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações exigidas no termo de referência ou nesta ata ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, e a licitante vencedora serão obrigados a substituí-los no prazo de 07 (sete) dias, a partir da solicitação da contratada, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.
- k) A licitante vencedora, após assinar a esta Ata de Registro de Preços, obriga-se a efetuar a entrega dos materiais ofertados e a emitir nota fiscal nas quantidades e descrições solicitadas, conforme estabelecido na nota de empenho.
- l) Cumprir os prazos estipulados pela secretaria requisitante para entrega, substituição, garantia e troca, conforme constam nessa ata de registro de preços e termo de referência;
- m) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela secretaria requisitante;
- n) Disponibilizar e informar e-mail corporativo para que a Administração possa fazer solicitações da entrega do objeto licitado utilizando-se desse meio de comunicação, quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA

A Contratada deverá entregar os produtos de consumo (kit lanche e marmitex) com até 1 (uma) hora de antecedência, observando a data e o horário informado pela Contratante na A.F.

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE DA ATA

A vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, não prorrogáveis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores de serviço.
- **7.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- a) Convocar o prestador de serviço visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os demais prestadores de serviço visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

SECRET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1G

July 1



- 7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Convocar o prestador de serviço visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviço, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- c) Convocar os demais prestadores de serviço para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 7.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o compromitente comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 7.6. É vedado ao compromitente interromper a entrega do objeto licitado enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas, salvo a hipótese de liberação do compromitente prevista nesta Ata.
- 7.7. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses de sua assinatura.
- 7.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 7.10. N\u00e3o ser\u00e1 concedida a revis\u00e3o quando:
- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 7.11. N\u00e3o cabe repactua\u00e7\u00e3o ou reajuste de pre\u00e7os da contrata\u00e7\u00e3o.
- 7.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1. O Registro de preço poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:







8.1.1. Unilateralmente pela Administração, quando:

a) Não cumprir as condições da ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

d) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de

e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do

art. 78 da Lei nº. 8.666/93. f) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado:

8.1.2. O cancelamento de registro previsto no item 8.1.1, alíneas "a - d", serão assegurados o contraditório e ampla defesa.

- 8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do compromitente.
- 8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no subitem 8.1.1 será feita mediante correspondência ao compromitente.
- 8.3.1. No caso de não localização do compromitente, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial Municipal.
- 8.4. A solicitação do compromitente para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do registro de preços, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido para apreciação e decisão do órgão gerenciador. Sendo facultada a Administração a aplicações das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido, sendo sempre assegurado ao solicitante o Principio do Contraditório e da Ampla Defesa.

CLÁUSULA NONA – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

9.1. A aquisição dos produtos registrados observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:

a) Instrumento contratual; e/ou

- b) Autorização de Fornecimento; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal 24.267/14.
- c) Emissão de nota de empenho de despesa.
- 9.2. O órgão convocará o COMPROMITENTE para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para:

a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou,

b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

9.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador de serviço e aceita pela Administração.













- 9.3. Fica facultada a assinatura de contrato apenas para as aquisições cujos valores ultrapassem R\$ 80.000,00. As demais aquisições poderá o instrumento contratual substituído pela Autorização de Fornecimento.
- 9.3.1. Quando houver necessidade da confecção do termo de Contrato, a sua vigência será definida no próprio instrumento, devendo ser observado o disposto no art. 57 da Lei
- 9.3.2. A minuta do Contrato, integra o edital para todos os fins e efeitos de direito e regulamentará as condições da execução do objeto, direitos, obrigações e responsabilidades das partes.
- 9.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento dos produtos efetivamente entregues e aceitos será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente, desde que não haja quaisquer irregularidades ou desconformidade, observado o disposto no art. 5º da lei nº 8.666/93.
- 10.2. Na emissão das Notas Fiscais, o FORNECEDOR deverá descrever o objeto, obrigatoriamente, como o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na AF.
- 10.3. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade
- a) Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Fazenda Estadual:
- d) Fazenda Municipal da sede do fornecedor e do Município de Cachoeiro de Itapemirim.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 10.4. Das notas fiscais/Faturas deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo/protocolo, a Autorização de Serviço/Fornecimento e nota de empenho.
- 10.5. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao FORNECEDOR para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.
- Não será admitida a antecipação de pagamento.
- 10.7. O MUNICÍPIO poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas;
- 10.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 10.9. É expressamente vedado ao FORNECEDOR à cobrança ou desconto de duplicatas

através de rede bancária ou de terceiros.



- 10.10. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:
- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio:
- e) de representante:
- f) de procurador, sob qualquer condição.
- 10.11. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim Praça Jerônimo Monteiro, nº. 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES - Palácio Bernardino Monteiro.

CNPJ Nº 27.165.588/0001-90

I.E.: ISENTO.

10.12. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP.

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100) /365).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução desta ATA será acompanhada pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, juntamente com as secretarias participantes nos termos do Decreto Municipal 24.267/2014.
- 11.2. O recebimento do objeto licitado será acompanhado por servidor designado pelo órgão requisitante, que deverá fiscalizar e atestar a entrega do objeto licitado de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:
- a) Impedimento, de licitar e contratar com a Administração Pública e, seu descredenciamento junto ao Cadastro de Fornecedores do Município ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), por prazo nunca superior a 05 (cinco) anos, nos seguintes casos:

I - não celebrar o Contrato;

- II deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- IV Falhar ou fraudar na execução do contrato;

V - não mantiver a proposta;

- VI se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- b) Advertência, pela inexecução total ou parcial do contrato, ou instrumento equivalente, desde que não tenha resultado prejuízo para a Administração.





c) Multa nos seguintes casos:

I- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura, pela não execução do serviço nos prazos estabelecidos;

II - Multa de 3% (três por cento) do valor estimado para contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;

III - Multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, quando não mantiver a sua proposta:

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela sua inexecução parcial ou

 V - 15% (quinze por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o Contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

- d) Poderão ser considerados inidôneos, as empresas ou profissionais que:
- I Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- II Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.
- 12.2. A Administração irá determinar o prazo de aplicação da sanção prevista, contando com o máximo de até 5 (cinco) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.
- 12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes neste instrumento.

12.3.1. O atraso para efeito de cálculo da multa, será contato em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

- 12.3.2. O valor da multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia do contrato e/ou do pagamento devido pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando for o caso, cobrada judicialmente. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser ressarcida ao Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- 12.4. Decorrido mais de trinta dias de atraso na execução do objeto pactuado, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- 12.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.6.1. Os licitantes serão notificados para apresentarem suas defesas em até:

- a) 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.1 "a" a "c";
- b) 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação da sanção prevista no item 212.1 "d".
- 12.6.2. No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.













- 12.6.3. Ao licitante incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.
- 12.7. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.
- 12.8. Assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, é facultado à licitante ou Contratada interessada:
- a) Interpor recurso contra a aplicação das sanções de Advertência, Multa, Suspensão e Impedimento, Descredenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, e:
- b) Interpor pedido de reconsideração da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 12.9. Subsidiariamente e no que couber, serão aplicadas sanções aqui não elencadas e previstas na Lei de Licitações nº. 8.666/93, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a proposta da compromitente.
- 13.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal 24.267/14, subsidiariamente e demais legislações pertinentes a matéria.
- 13.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 24 de alvil.

RÁMOM RIGØNÍ GØBETTI Secretário Municipal de Administração

FELIPE RIBERO MACEDO Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

ROBERTSON VALLADÃO DE AZEREDO Secretário Municipal de Agricultura e Interior



CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS Secretária Municipal de Educação

LUANA CRISTINA DA SILVA FONSECA Secretária de Gabinete

JOSÉ FERNANDO MARTINS DA SILVA Secretário Municipal de Meio Ambiente

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

MÁRCIA CRISTINA FONSECA BEZERRA Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS MOREIRA Secretária Municipal de Cultura e Turismo

> JOSÉ SANTIAGO DE LIMA Secretário Municipal de Obras

ÂNGELA DE PAULA BARBOZA Procuradora Geral do Município

PAULO JOSÉ DE MIRANDA Secretário Municipal de Serviços Urbanos

JONEI SANTOS PETRI Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

P



WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO Secretário Municipal de Governo

LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE Secretária Municipal de Saúde

Proprietária da Fornecedor

13.120.420/0001-53 EILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT Gabriela Galvão Marins

Rua samuel Lecy, nº 101 Aquidabam - CEP 29.308-183 Cachoeiro de Itapemirim-ES applielo Opalvas Marins

Testemunhas:		
139\$	2	

+

J A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

And Sud

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho – Prefeito Municipal, Ramom Rigoni Gobetti – Secretário Municipal de Administração e Eduardo Martins Carlette - Presidente da Contratada.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

ESPÉCIE: 1º Termo de Apostilamento ao Termo de Permissão de Uso nº 235/2012.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PRODUTORES DE GADO DE LEITE DO ESPÍRITO SANTO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INTERIOR - SEMAI.

OBJETO: Transferência de responsabilidade e gestão do Contrato, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAG para a Secretaria Municipal de Agricultura e Interior – SEMAI, em razão da Reformulação na Estrutura Administrativa. DATA DA ASSINATURA: 07/05/2018.

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho – Prefeito Municipal, Robertson Valladão Azeredo - Secretário Municipal de Agricultura e Interior e Marcos Corteletti – Presidente da Associação.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO

ESPÉCIE: 2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 035/2016. CONTRATADA: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – DATACI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.

OBJETO: Transferência de responsabilidade e gestão do Contrato, da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos - SEMASI para a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, em razão da Reformulação na Estrutura Administrativa. DATA DA ASSINATURA: 25/04/2018.

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho – Prefeito Municipal, Ramom Rigoni Gobetti – Secretário Municipal de Administração e Carlos Henrique Salgado – Diretor Presidente da Contratada.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2018 - Pregão nº 045/2017.

FORNECEDOR REGISTRADO: CAZELE SPORT LTDA-EPP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT, INCLUINDO A INSTALAÇÃO E MÃO DE OBRA NECESSÁRIAS.

Item	Descrição do Objeto	Und.	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT, CAPACIDADE DE POTÊNCIA 18.000 BTU/H, 220 volts, filtro antibactérias, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente a temperatura, deixando o ambiente climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajusta automático da direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo procel, classificação a , baixo consumo de energia, garantia mínima de 3 anos para defeitos de fabricação e de material, deverá ter sistema inverter. obs: instalação a cargo do fornecedor, com fonecemento de todos os itens necessários, incluindo materiais elétricos, cabos, suportes, colocação do aparelho e demais itens que se fizerem necessários.	UND	27	ELGIN HVF 18000	R\$ 2.746,25	R\$ 74.148,75

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

SEMDEC – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

SEMAG - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMAI)

SEMDURB - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano SEME - Secretaria Municipal de Educação

SEMASI - Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos (SEMAD)

SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde

SEMUTHA - Secretaria Municipal de Trabalho e Habitação (SEMDEC/SEMDURB)

SEMMA - Secretaria de Meio Ambiente

SEMCOS - Secretaria Municipal de Comunicação (SEMGOV)

SEMDEF - Secretaria Municipal de Defesa Social (SEMSET)

SEMDES - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

SEMCULT - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

SEMO - Secretaria Municipal de Obras

PGM - Procuradoria Geral do Município

SEMFA - Secretaria Municipal de Fazenda

GAP - Gabinete do Prefeito

SEMSUR - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 07/05/2018.

SIGNATÁRIOS: Ramom Rigoni Gobetti – Secretário Municipal de Administração (Órgão Gerenciador) e Carlos Alberto Soares Melo – Sócio do Fornecedor.

PROCESSO: Protocolo nº 32.455/2017.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2018 - Pregão nº 009/2018.

FORNECEDOR REGISTRADO: GABRIELA GALVÃO MARINS.

OBJETO: Contratação de Kit Lanche e Marmitex.

	LOTE I – AMPLA P.	AKIICII			- 11729b.25
HEM	DESCRIÇÃO	UNID	Qtde	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Marmitex para refeição: Marmitex para refeição 500g — alimentação preparada, tipo marmitex (500g), pronta para consumo, acondicionada em embalagem férmica apropriada, mantendo a integridade absoluta do produto até o momento de sua utilização, conforme descrição: - arrox; - feijão inteiro com calda; - farofa; - purê de batata; - banana frita: - salada de tomates e hortaliças; - verduras variadas e legumes cozidos; -02 tipos de carne (boi e frango).	UN	32.401	RS 7,94	R\$ 257.263,94
	ANNUAL STORY OF TAXABLE PARTY.		V	ALOR TOTAL	R\$ 257,263,94

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

SEMDEC – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

SEMAI - Secretaria Municipal de Agricultura e Interior

SEME - Secretaria Municipal de Educação

SEMAD - Secretaria Municipal de Administração

GAP - Gabinete do Prefeito

SEMMA - Secretaria de Meio Ambiente

SEMSET - Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

SEMDES - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

SEMCULT - Secretaria Municipal de Cultura

SEMO - Secretaria Municipal de Obras

PGM/CDCON – Procuradoria Geral do Município – PROCON

SEMSUR - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

SEMDURB - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

SEMSET/CEDC - Coordenadoria Executiva de Defesa Civil

SEMGOV - Secretaria Municipal de Governos

SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde

SEMESP - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 24/04/2018.

SIGNATÁRIOS: Ramom Rigoni Gobetti – Secretário Municipal de Administração, Felipe Ribeiro Macedo - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Robertson Valladão de Azeredo - Secretário Municipal de Agricultura e Interior, Cristina Lens Bastos de Vargas - Secretária Municipal de Educação, Luana Cristina da Silva Fonseca - Secretária de Gabinete, José Fernando Martins da Silva - Secretário Municipal de Meio Ambiente, Ruy Guedes Barbosa Junior - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, Márcia Cristina Fonseca Bezerra - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Fernanda Maria Merchid Martins Moreira - Secretária Municipal de Cultura e Turismo, José Santiago de Lima - Secretário Municipal de Obras, Ângela de Paula Barboza - Procuradora Geral do Município, Paulo José de Miranda - Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Jonei Santos Petri - Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Weydson Ferreira do Nascimento - Secretário Municipal de Governo, Luciara Botelho Moraes Jorge - Secretária Municipal de Saúde, Lilian Siqueira da Costa Schmidt - Secretária Municipal de Esporte e Lazer e Gabriela Galvão Marins - Proprietária do Fornecedor.

PROCESSO: Protocolo nº 1-35.369/2017.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2018 - Pregão nº 009/2018.

FORNECEDOR REGISTRADO: RINKÃO ORGANIZAÇÕES LTDA - EPP.

OBJETO: Contratação de Kit Lanche e Marmitex.

	LOTE 2 - EXCLU	27/20/20	1202723	VALOR	VALOR
TEM	DESCRIÇÃO	UNID	Qtde	UNITÁRIO	GLOBAL
01	Marmitex para refeição: Marmitex para refeição 500g — alimentação preparada, tipo marmitex (500g), pronta para consumo, acondicionada em embalagem térmica apropriada, mantendo a integridade absoluta do produto até o momento de sua utilização, conforme descrição: arroz: - feijão inteiro com calda; - farofa; - purê de batata; - banana frita; - salada de tomates e hortaliças; - verduras variadas e legumes cozidos; - 02 tipos de carne (boi e frango);	UN	10.801	RS 7.42	R\$ 80.143,42
				VALOR TOTAL	RS 80.143.42

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

SEMDEC - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

SEMAI - Secretaria Municipal de Agricultura e Interior

SEME - Secretaria Municipal de Educação

SEMAD - Secretaria Municipal de Administração

GAP - Gabinete do Prefeito

SEMMA - Secretaria de Meio Ambiente

SEMSET - Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

SEMDES - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

SEMCULT - Secretaria Municipal de Cultura

SEMO - Secretaria Municipal de Obras

PGM/CDCON - Procuradoria Geral do Município - PROCON

SEMSUR - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

SEMDURB - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

SEMSET/CEDC - Coordenadoria Executiva de Defesa Civil

SEMGOV - Secretaria Municipal de Governos

SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde

SEMESP - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 07/05/2018.

SIGNATÁRIOS: Ramom Rigoni Gobetti - Secretário Municipal de Administração, Felipe Ribeiro Macedo - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Robertson Valladão de Azeredo - Secretário Municipal de Agricultura e Interior, Cristina Lens Bastos de Vargas - Secretária Municipal de Educação, Luana Cristina da Silva Fonseca - Secretária de Gabinete, José Fernando Martins da Silva - Secretário Municipal de Meio Ambiente, Ruy Guedes Barbosa Junior - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, Márcia Cristina Fonseca Bezerra - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Fernanda Maria Merchid Martins Moreira - Secretária Municipal de Cultura e Turismo, José Santiago de Lima - Secretário Municipal de Obras, Ângela de Paula Barboza - Procuradora Geral do Município, Paulo José de Miranda - Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Jonei Santos Petri - Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Weydson Ferreira do Nascimento - Secretário Municipal de Governo, Luciara Botelho Moraes Jorge - Secretária Municipal de Saúde, Lilian Siqueira da Costa Schmidt - Secretária Municipal de Esporte e Lazer e Valter Coelho de Paula - Sócio do Fornecedor. PROCESSO: Protocolo nº 1-35.369/2017.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PRECOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2018 - Pregão nº 009/2018.

FORNECEDOR REGISTRADO: ESPETÃO CACHOEIRO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.